



Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

Lei Complementar nº 022/PMP/2019. (SUBSTITUTIVO)

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 01/2014, EM SEUS ANEXOS III, IV e VI, LEI ESTA QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Passabém, através de seus legítimos representantes, aprova e eu, **Ronaldo Agapito de Sá**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 59, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo III, item 1 - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE/HABILITADO – NSH, item 2 - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE/HABILITADO - NMH, item 3 - GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO DE ESCOLARIDADE - NFC e item 4 - GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DE ESCOLARIDADE – NFI, da Lei Complementar nº 01/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE/HABILITADO – NSH

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARG.	JORNADA SEMANAL	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
ASSISTENTE SOCIAL I	NSH-01	01	20	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
BIOQUÍMICO I	NSH-02	01	20	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
FISIOTERAPEUTA I	NSH-03	02	20	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
FONOAUDIOLOGO I	NSH-04	01	20	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
NUTRICIONISTA I	NSH-05	01	20	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
ODONTÓLOGO I	NSH-06	01	20	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
PSICÓLOGO I	NSH-07	01	20	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
ENFERMEIRO I	NSH-08	02	20	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
FARMACEUTICO I	NSH-09	01	20	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
ASSISTENTE SOCIAL II	NSH-10	01	40	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
BIOQUÍMICO II	NSH-11	01	40	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
FISIOTERAPEUTA II	NSH-12	01	40	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
FONOAUDIOLOGO II	NSH-13	01	40	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
NUTRICIONISTA II	NSH-14	01	40	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
ODONTÓLOGO II	NSH-15	01	40	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
PSICÓLOGO II	NSH-16	01	40	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
ENFERMEIRO II	NSH-17	02	40	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
FARMACEUTICO II	NSH-18	01	40	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
MÉDICO GENERALISTA I	NSH-19	02	40	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
MÉDICO GENERALISTA II	NSH-20	03	PLANTÃO (12 HORAS)	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
MÉDICO ESPECIALISTA	NSH-21	03	PLANTÃO (12 HORAS)	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
TERAPEUTA OCUPACIONAL I	NSH-22	01	20	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
TOTAL		30					

II - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE/HABILITADO – NMH



Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARG.	JORNADA SEMANAL	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
MONITOR DE ATIVIDADES RECREATIVAS I	NMH-01	02	20	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
MONITOR DE ATIVIDADES RECREATIVAS II	NMH-02	02	40	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
TÉCNICO EM RAO X	NMH-03	02	24	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	NMH-04	02	30	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	NMH-05	01	40	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NMH-06	04	40	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	NMH-07	02	40	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	NMH-08	02	40	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
SECRETÁRIO ESCOLAR	NMH-09	03	40	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NMH-10	03	40	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
AUXILIAR DE FARMÁCIA	NMH-11	01	40	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
FISCAL SANITÁRIO	NMH-12	01	40	P.1	P.1a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NMH - 13	05	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	NMH - 14	02	40	P.1	P.1. A P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
FISCAL DE POSTURAS	NMH - 15	02	40	P.1	P.1. A P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
TOTAL		33					

III - GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO DE ESCOLARIDADE - NFC

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARG.	JORNADA SEMANAL	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	NFC - 01	08	40	P.1	P.1a P.8	P.9a P.12	P.13a P.15
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NFC - 02	02	40	P.1	P.1a P.8	P.9a P.12	P.13a P.15
AUX. DE CONSULT. DENTÁRIO	NFC - 03	02	40	P.1	P.1a P.8	P.9a P.12	P.13a P.15
TOTAL		12					

IV - GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DE ESCOLARIDADE - NFI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARG.	JORNADA SEMANAL	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
GARI	NFI-01	10	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
AJUD. DE OBRAS E SERVIÇOS	NFI-02	30	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
SERVENTE CONTÍNUO	NFI-03	05	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
SERVENTE ESCOLAR	NFI-04	06	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
GUARDA PATRIMONIAL	NFI-05	03	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
COVEIRO	NFI-06	02	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
BOMBEIRO HIDRÁULICO	NFI-07	01	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
ELETRICISTA	NFI-08	01	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
CARPINTEIRO	NFI-09	01	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
MARceneiro	NFI-10	01	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15



Prefeitura Municipal de Passabém
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

MOTOCICLISTA – CATEGORIA "A"	NFI-11	02	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
MOTORISTA CARTEIRA "B"	NFI-12	04	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
MECÂNICO	NFI-13	01	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
OPER. DE MÁQUINAS LEVES	NFI-14	02	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
MOTORISTA CARTEIRA "D"	NFI-15	04	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
MOT. CART. "D" - AMBULÂNCIA	NFI-16	02	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
MOT. CART. "D" – ESCOLAR	NFI-17	10	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
OPER. DE MÁQUINAS PESADAS	NFI-18	04	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
PEDREIRO	NFI-19	10	40	P.1	P.1 a P.8	P.9 a P.12	P.13 a P.15
TOTAL		99					

Art. 2º. C anexo IV, item 2, Cargos de Provimento Efetivo, Vencimento/Progressão, da Lei Complementar nº 01/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
VENCIMENTO/PROGRESSÃO
(A LETRA "P" SIGNIFICA PADRÃO)

NÍVEL I	P.1	P.2	P.3	P.4	P.5	P.6	P.7	P.8	P.9	P.10	P.11	P.12	P.13	P.14	P.15
NSH 01 a 09	1.524,60	1.570,34	1.617,45	1.665,97	1.715,95	1.767,43	1.820,45	1.875,07	1.931,32	1.989,26	2.048,93	2.110,40	2.173,72	2.238,93	2.306,09
NSH 10 a 18	2.904,00	2.991,12	3.080,85	3.173,28	3.268,48	3.366,53	3.467,53	3.571,55	3.678,70	3.789,06	3.902,73	4.019,82	4.140,41	4.264,62	4.392,56
NSH 19	13.000,00	13.390,00	13.791,70	14.205,45	14.631,61	15.070,56	15.522,68	15.988,36	16.468,01	16.962,05	17.470,91	17.995,04	18.534,89	19.090,94	19.663,67
NSH 20 a 21	998,00	1027,94	1058,78	1090,54	1123,26	1156,96	1191,67	1227,42	1264,24	1302,17	1341,24	1381,47	1422,91	1465,60	1509,56
NSH 22	1.524,60	1.570,34	1.617,45	1.665,97	1.715,95	1.767,43	1.820,45	1.875,07	1.931,32	1.989,26	2.048,93	2.110,40	2.173,72	2.238,93	2.306,09
VMH 01 a 02	1.200,00	1.258,66	1.296,42	1.335,31	1.375,37	1.416,63	1.459,13	1.502,91	1.547,99	1.594,43	1.643,27	1.691,53	1.742,28	1.794,55	1.848,38
VMH 03	1.700,00	1.751,00	1.803,53	1.857,64	1.913,36	1.970,76	2.029,88	2.090,78	2.153,50	2.218,10	2.284,64	2.353,18	2.423,77	2.496,49	2.571,38
VMH 04 a 05	1.600,00	1.648,00	1.697,44	1.748,36	1.800,81	1.854,84	1.910,48	1.967,80	2.026,83	2.087,64	2.150,27	2.214,77	2.281,22	2.349,65	2.420,14
VMH 06 a 08	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1.826,68	1.881,48	1.937,92	1.996,06	2.055,94	2.117,62
VMH 09 a 12	1.200,00	1.258,66	1.296,42	1.335,31	1.375,37	1.416,63	1.459,13	1.502,91	1.547,99	1.594,43	1.643,27	1.691,53	1.742,28	1.794,55	1.848,38
VMH 13 a 14	1.250,00	1.287,50	1.326,12	1.365,91	1.406,89	1.449,09	1.492,56	1.537,34	1.583,46	1.630,97	1.679,90	1.730,29	1.782,20	1.835,67	1.890,74
VMH 15	1.200,00	1.258,66	1.296,42	1.335,31	1.375,37	1.416,63	1.459,13	1.502,91	1.547,99	1.594,43	1.643,27	1.691,53	1.742,28	1.794,55	1.848,38
FC a 03	1.200,00	1.258,66	1.296,42	1.335,31	1.375,37	1.416,63	1.459,13	1.502,91	1.547,99	1.594,43	1.643,27	1.691,53	1.742,28	1.794,55	1.848,38
FC a 06	998,00	1027,94	1058,78	1090,54	1123,26	1156,96	1191,67	1227,42	1264,24	1302,17	1341,24	1381,47	1422,91	1465,60	1509,56
FC a 10	1.450,00	1.493,50	1.538,31	1.584,45	1.631,98	1.680,95	1.731,38	1.783,32	1.836,82	1.891,92	1.948,68	2.007,14	2.067,35	2.129,37	2.193,26
FC a 14	1.200,00	1.258,66	1.296,42	1.335,31	1.375,37	1.416,63	1.459,13	1.502,91	1.547,99	1.594,43	1.643,27	1.691,53	1.742,28	1.794,55	1.848,38
FC a 17	1.450,00	1.493,50	1.538,31	1.584,45	1.631,98	1.680,95	1.731,38	1.783,32	1.836,82	1.891,92	1.948,68	2.007,14	2.067,35	2.129,37	2.193,26
FC a 20	1.600,00	1.648,00	1.697,44	1.748,36	1.800,81	1.854,84	1.910,48	1.967,80	2.026,83	2.087,64	2.150,27	2.214,77	2.281,22	2.349,65	2.420,14
FC a 23	1.450,00	1.493,50	1.538,31	1.584,45	1.631,98	1.680,95	1.731,38	1.783,32	1.836,82	1.891,92	1.948,68	2.007,14	2.067,35	2.129,37	2.193,26



Prefeitura Municipal de Passabém
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º. O anexo VI, Alínea B, Grupo de Nível Superior de Escolaridade/Habilitado – NSH, passa a vigor com a seguinte redação:

B) PROVIMENTO EFETIVO

I GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE/HABILITADO - NSH

1 - 01. CLASSE: ASSISTENTE SOCIAL (I e II) -NSH

REQUISITOS:

Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Assistência Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de classe, se for o caso.

ATRIBUIÇÕES:

- I - efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas, como menores, migrantes, estudantes da rede escolar municipal, entre outros;
- II - elaborar e executar programas de capacitação de mão-de-obra e sua integração no mercado de trabalho;
- III - elaborar ou participar da elaboração e execução de campanhas educativas no campo da saúde pública, higiene, saneamento, educação e cultura;
- IV - organizar atividades ocupacionais para menores, idosos e desamparados;
- V - orientar o comportamento de grupos específicos de pessoas em face de problemas de habitação, saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outro;
- VI - promover, por meio de técnicas próprias e através de entrevistas, palestras, visitas a domicílios e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificados entre grupos específicos de pessoas;
- VII - organizar e manter atualizadas referências sobre as características socioeconômicas dos pacientes assistidos nas unidades de assistência social da Prefeitura;
- VIII - aconselhar e orientar a população, nos postos de saúde, escolas e creches municipais;

1 - 02. CLASSE: BIOQUÍMICO (I e II) - NSH

REQUISITOS:

Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Farmácia/Bioquímica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de classe, se for o caso.

ATRIBUIÇÕES:

- I - preparar e examinar lâminas de material obtido por meio de biópsias, autópsias e curetagens para identificação de germes;
- II - realizar dosagens bioquímicas, reações sorológicas e exames hematológicos de rotina;
- III - fazer cultura de germes, antibiogramas e preparação de vacinas;
- IV proceder a análises físicas e químicas para determinações qualitativas e quantitativas de materiais de procedência mineral e vegetal;



Prefeitura Municipal de Passabém
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

- / - separar e identificar minerais de granulação fina; auxiliar em estudos para identificação de agentes micológicos e bacteriológicos que contaminam a madeira;
- XVI - realizar ensaios ou amostras de madeira, de fibras e tecidos de algodão, de preparações petrográficas, de dosagem do carbono e do poder calorífico de combustíveis;
- VII - preparar, modelar, fundir e polir ou aparelhos protéticos;
- VIII - preparar reagentes, corantes, antígenos e outras soluções necessárias à realização de vários tipos de análises, reações e exames;
- IX - registrar os resultados dos exames realizados, em livros próprios, e elaborar relatórios de suas atividades;
- X - inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios e hospitais e proceder à fiscalização do exercício profissional;
- XI - realizar pesquisas sobre a composição, funções e processos químicos dos organismos vivos, visando a incrementar os conhecimentos científicos e a determinar as aplicações práticas na indústria, medicina e outros campos;
- XII - realizar experiências, testes e análises em organismos vivos, observando os mecanismos químicos de suas reações vitais, como respiração, digestão, crescimento e envelhecimento;
- XIII - estudar a ação química de alimentos, medicamentos, soros, hormônios e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais;
- XIV - analisar os aspectos químicos da formação de anticorpos no sangue e outros fenômenos bioquímicos, para verificar os efeitos produzidos no organismo e determinar a adequação relativa de cada elemento;
- XV - realizar experiências e estudos de bioquímica, aperfeiçoando ou criando novos processos de conservação de alimentos e bebidas, produção de soros, vacinas, hormônios, purificação e tratamento de águas residuais para permitir sua aplicação na indústria, medicina, saúde pública e outros campos;
- XVI - desempenhar tarefas afins.

I - 03. CLASSE: FISIOTERAPEUTA (I e II) - NSH

REQUISITOS:

Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de classe, se for o caso.

ATRIBUIÇÕES:

- I - examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos de fisioterapia;
- II - requisitar, realizar e interpretar exames;
- III - orientar e controlar o trabalho de auxiliares de saúde;
- IV - estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública;
- V - atendimento individual a adultos e crianças;
- VI - desempenhar tarefas afins.

I - 04. CLASSE: FONOAUDIÓLOGO (I e II) - NSH

REQUISITOS:



Prefeitura Municipal de Passabém
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fonoaudiologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de classe, se for o caso.

ATRIBUIÇÕES:

- I - efetuar exames para identificar problemas ou deficiências da comunicação oral, utilizando técnicas próprias de avaliação, treinamento fonético, auditivo, de dicção, empostação de voz e outros, visando o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala;
- II - examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos de fonoaudiologia;
- III - requisitar, realizar e interpretar exames;
- IV - diagnosticar e prescrever tratamento de deglutição, problemas respiratórios, fatores etiológicos dislalia, paralisia cerebral, disfonias do comportamento vocal e sintomas de distúrbios vocais;
- V - orientar e controlar o trabalho de auxiliares de saúde;
- VI - estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública;
- VII - elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
- VIII - desempenhar tarefas afins.

I - 05. CLASSE: NUTRICIONISTA (I e II) - NSH

REQUISITOS:

Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Nutrição, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de classe, se for o caso.

ATRIBUIÇÕES:

- I - elaborar, implantar, manter e avaliar planos e/ou programas de alimentação e nutrição para a população;
- II - propor e coordenar a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, em estabelecimentos escolares, hospitalares e outros;
- III - elaborar informes técnicos para divulgação de normas e métodos de higiene alimentar, visando a proteção materno-infantil;
- IV - prescrever regimes para pessoas saudáveis ou subnutridas, bem como dietas especiais para doentes;
- V - orientar a execução dos cardápios, verificando as condições dos gêneros alimentícios, sua preparação e cozimento, sem desperdício de seus valores nutritivos;
- VI - recomendar os cuidados higiênicos necessários ao preparo e à conservação dos alimentos para gestantes, nutrízes e lactantes;
- VII - sugerir a quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;
- VIII - verificar a eficácia dos regimes prescritos e proceder a inquéritos alimentares;
- IX - difundir conhecimentos de nutrição e educação alimentar, através de aulas ministradas em cursos populares;
- X - elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
- XI - desempenhar tarefas afins.

I - 06. CLASSE: ODONTÓLOGO (I e II) - NSH.



Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

REQUISITOS:

Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de classe, se for o caso.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;
- II - Realizar os procedimentos clínicos definidos na NOB/SUS/96 e NOAS 2001;
- III - Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
- IV - Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência assegurando seu acompanhamento;
- V - Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- VI - Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- VII - Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- VIII - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- IX - Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo à família, indivíduos ou grupos específicos de acordo com o planejamento local;
- X - Coordenar ações coletivas, voltadas à promoção e prevenção da saúde bucal;
- XI - Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- XII - Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- XIII - Realizar atividades de educação de saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil;
- XIV - Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos membros que compõem a equipe de saúde bucal;
- XV - Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

I - 07. CLASSE: PSICÓLOGO (I e II) - NSH

REQUISITOS:

Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de classe, se for o caso.

ATRIBUIÇÕES:

- I - orientar, coordenar e controlar a aplicação, o estudo e a interpretação de testes psicológicos e a realização de entrevistas complementares;
- II - orientar ou realizar entrevistas psicossociais com candidatos à orientação profissional, educacional, vital e vocacional;
- III - orientar a coleta de dados estatísticos sobre os resultados dos testes e realizar, sua interpretação para fins científicos;
- IV - realizar sínteses e diagnósticos em trabalhos de orientação educacional, vocacional, profissional e vital;
- V - planejar e executar ou supervisionar trabalhos de psicoterapia em casos de pessoas com problemas de ajustamento;
- VI - realizar síntese de exames de processos de seleção;
- VII - diagnosticar e orientar crianças e adolescentes com problemas no ambiente escolar;
- VIII - participar de reuniões e realizar trabalhos de estudos e experimentos;



Prefeitura Municipal de Passabém
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

- IX - selecionar baterias de testes e elaborar as normas de sua aplicação;
- X - elaborar, aplicar, estudar e corrigir testes destinados à seleção de candidatos a ingresso em estabelecimento de ensino, e ao provimento em cargos municipais;
- XI - realizar trabalhos administrativos correlatos;
- XII - supervisão, estágio-institucional e aconselhamento escolar;
- XIII - atendimentos para laudos (INSS);
- XIV - desempenhar tarefas afins.

I - 08. CLASSE: ENFERMEIRO (I e II) - NSH

REQUISITOS:

Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de classe, se for o caso.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- II - Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, rescrever/transcrever medicações, conforme protocolo, estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
- III - Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- IV - Executar assistência básicas e ações de vigilância epidemiológica e sanitário, no âmbito de sua competência;
- V - Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família, e quando necessário, no domicílio;
- VI - Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na NOAS/2001;
- VII - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VIII - Organizar e coordenar as criações de grupos de controle de patologias, como hipertensão, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- IX - Realizar, com os profissionais da unidade de saúde, o diagnóstico e a definição do perfil sócio econômico da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, a realização do levantamento das condições de saneamento básico e do mapeamento da área de abrangência dos Agentes Comunitários de Saúde sob sua responsabilidade;
- X - Supervisionar e coordenar as ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;
- XI - Coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde;
- XII - Coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde;
- XIII - Realizar busca ativa das doenças infecto contagiosas;
- XIV - Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

I - 09. CLASSE: FARMACÊUTICO (I e II) - NSH



Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

REQUISITOS:

Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Farmácia/Bioquímica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de classe, se for o caso.

ATRIBUIÇÕES:

- I - realizar trabalhos de manipulação de medicamentos, aviando fórmulas oficinais e magistrais;
- II - proceder à análise de matéria-prima e produtos elaborados para controle de sua qualidade;
- III - atender portadores de receitas médicas, orientando-os quanto ao uso de medicamentos;
- IV - controlar receituário e consumo de drogas atendendo a exigência legal;
- V - manter atualizado o estoque de medicamentos;
- VI - inspecionar estabelecimentos industriais e comerciais de drogas e produtos farmacêuticos e proceder à fiscalização do exercício profissional;
- VII - responder pela farmácia municipal;
- VIII - desempenhar tarefas afins.

10. CLASSE: MÉDICO GENERALISTA (I e II) - NSH

REQUISITOS:

Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de classe, se for o caso.

ATRIBUIÇÕES:

- I- Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;
- II- Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- III - Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- IV. Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família -USF e, quando necessário, no domicílio;
- V- Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- VI - Realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas;
- VII- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VIII- Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- IX- Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- X- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- XI- Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
- XII- Verificar e atestar óbito;
- XIII- Emitir laudos, pareceres e atestados sob assuntos de sua competência;
- XIV- Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;



Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

- XV- Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
- XVI- Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;
- XVII- Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de marna encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
- XVIII- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

I - 11. CLASSE: MÉDICO ESPECIALISTA - NSH

REQUISITOS:

Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina + Especialização, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de classe, se for o caso.

ATRIBUIÇÕES:

I - Prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área de medicina conforme sua especialidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica conforme a especialidade, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

I - 12. CLASSE: TERAPEUTA OCUPACIONAL – NSH

REQUISITOS:

Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Terapia Ocupacional.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atividades relacionadas com a orientação de trabalhos em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros, para fins de recuperação de indivíduos.

Descrição Analítica:

- I - Planejar e desenvolver atividades ocupacionais e recreativas;
- II - Elaborar programas de tratamento avaliando as consequências deles decorrentes;
- III - Orientar a execução de atividades manuais e criativas para fins de recuperação do indivíduo;
- IV - Ministrar técnicas de trabalho em madeira, couro, argila, tecido, corda e outros;
- V - Motivar para o trabalho, valorizando a expressão criadora do indivíduo;
- VI - Proporcionar condições para que os trabalhos realizados, sob sua orientação, sejam divulgados e valorizados através da participação de concursos e exposições;
- VII - Avaliar a participação do indivíduo nas atividades propostas, mediante ficha pessoal de avaliação;
- VIII - Avaliar os trabalhos realizados;
- IX - Promover atividades sócio-recreativas;
- X - Promover reuniões, visando ao melhor atendimento dos participantes;
- XI - Participar de programas voltados para a saúde pública;
- XII - Emitir pareceres sobre o assunto de sua especialidade;
- XIII - Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;



Prefeitura Municipal de Passabém
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

XIV - Executar outras tarefas semelhantes.

Art. 4º. O anexo VI, Alínea B, Grupo II de Nível Médio de Escolaridade – NMH, ficam acrescidos dos seguintes cargos/atribuições além daqueles já descritos:

I. 12 - CLASSE: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - NMH

REQUISITOS: Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÕES:

- I - Realizar mapeamento de suas áreas;
- II - Cadastrar as famílias que estão em sua área de atuação e atualizar permanentemente o cadastro;
- III - Identificar indivíduos e famílias expostas à situação de risco;
- IV - Identificar áreas de risco;
- V - Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as serviços, conforme orientação de sua coordenação local;
- VI - Realizar ações e atividades, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;
- VII - Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- VIII - Realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e todas demais doenças de cunho epidemiológico.
- IX - Estar sempre bem informado e informar aos demais membros das equipes, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco.
- X - Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- XI - Monitorar as famílias com crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
- XII - Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- XIII - Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;
- XIV - Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
- XV - Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras dentro do planejamento da equipe sob a coordenação do profissional enfermeiro;
- XVI - Traduzir para a Equipe de Saúde da Família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades potencialidades e limites;
- XVII - Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializadas pelas equipes;
- XVIII - Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

I. 13 - CLASSE: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - NMH

REQUISITOS:



Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÕES:

- I - exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infectocontagiosas;
- II - promover ações de vigilância de endemias e seus vetores, realizando vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos;
- III - realizar inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados;
- IV - aplicar larvicidas e inseticidas;
- V - orientar a população quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas;
- VI - realizar o recenseamento de animais, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

1.14 - CLASSE: FISCAL DE TRIBUTOS E POSTURA - NMH

REQUISITOS:

Diploma ou certificado de conclusão do ensino médio fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ATRIBUIÇÕES:

- I - tributação, fiscalização, lançamento, arrecadação e cobrança administrativa de impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais prestações compulsórias de natureza tributária previstas em Lei;
- II - Lavrar termos, autos, relatórios, dentre outros atos e formalidades inerentes aos procedimentos fiscais presentes na legislação municipal;
- III - Examinar bens móveis e imóveis, mercadorias, documentos e livros fiscais e comerciais e arquivos do sujeito passivo da obrigação tributária, bem como requisitar informações de terceiros;
- IV - gerenciamento privativo dos cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e dos demais bancos de dados econômico-fiscais de contribuintes, autorizando e homologando diretamente sua implantação e atualização;
- V - orientação ao contribuinte na área tributária;
- VI - elaboração de sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a assuntos relacionados à competência tributária municipal;
- VII - emissão de informações e de pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos tributários;
- VIII - planejamento, controle e a efetivação de registros e lançamentos financeiros relacionados com as atividades mencionadas nos incisos anteriores;
- IX - gerenciamento e acompanhamento de desenvolvimento de softwares que visem dinamizar as atividades da administração tributária, sendo exigida a aprovação dos Departamentos de Fiscalização;
- X - planejamento e a execução da ação fiscal;
- XI - apreciação de pedidos de:
 - a) regimes especiais, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em Lei;
 - b) isenção e imunidade fiscal.
- XII - parecer em consultas tributárias, nos termos da legislação tributária municipal;



Prefeitura Municipal de Passabém

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Administração

- XIII - assessoria e consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município;
- XIV - acompanhamento das transferências provenientes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de Minas Gerais, nos termos dos artigos 161, III, da Constituição Federal;
- XV - atividade examinadora das formalidades dos processos administrativos tributários, tendente à preparação para inscrição do crédito tributário em dívida ativa;
- XVI - proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concorrente a edificações particulares;
- XVII - orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos;
- XVIII - verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se";
- XIX - verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;
- XX - intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas ao violadores da legislação urbanística;
- XXI - efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido;
- XXII - efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras do Município;
- XXIII - acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município;
- XXIV - efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados;
- XXV - fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município;
- XXVI - orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- XXVII - expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação do Código Tributário do Município e do Código de Postura;
- XXVIII - fiscalizar o horário de funcionamento das feiras e suas instalações em locais permitidos;
- XXIX - apreender, por infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;

Art. 5º. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que trata o anexo III, item 4 - GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO DE ESCOLARIDADE - NFI da presente lei, poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§1º. No caso de execução indireta dos cargos/serviços descritos no anexo III, item 4, deverá o Poder Executivo, através de decreto, declarar vago os respectivos cargos ainda não preenchidos e, decretar em extinção os preenchidos por servidores efetivos até a vacância definitiva dos cargos.

§2º. Salvo nos casos de cargos declarados em extinção, não poderão ser ocupados concomitantemente por servidores efetivos ou por execução indireta via terceirização os cargos e serviços descritos no anexo III, item 4.



Prefeitura Municipal de Passabém
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Administração

§ 3º. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passabém-MG, 07 de outubro de 2019.


Ronaldo Agapito de Sá
Prefeito Municipal.